

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Redenção 15 de Fevereiro de 1952

Prefeito Municipal
João Bueno de Camargo - Secretário Contábil
Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra
João Camargo

Lei nº 157 de 20 de Março de 1952

Que dispõe sobre concessão de auxílios

Orestes Romano, Prefeito Municipal de Redenção, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

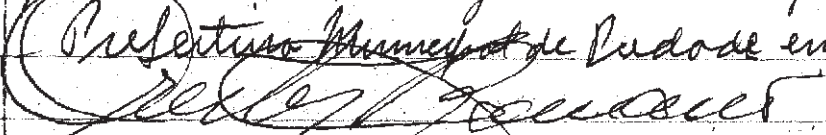
Artº 1º - Fica a Prefeitura autorizada no presente exercício conceder os seguintes auxílios:

- I - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Posto de At. Assistência Médico-Sanitária Estudantil;
- II - Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) ao Posto de Puericultura;
- III - Cr\$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos cruzeiros) a Caixa Escolar do Grupo "Cel. João Rosa" de Conego, João Rodrigues de Oliveira;
- IV - Cr\$ 2.600,00 - (dois mil e seiscentos cruzeiros) a Caixa Escolar do Grupo "Cel. João Rosa" da Tapuiari;
- V - Cr\$ 5.000,00 - (cinco mil cruzeiros) Verba a concessão de Esportes;

- VI - Cr\$ 10.000,00 - a duas bolsas de Estudos;
VII - Cr\$ 2.000,00 - (dois mil cruzeiros) a caixa escolar dos
estudante pobres de Piedad, da Escola
Tecnica Cel. Fernando Prestes de Sorocaba;
VIII - Cr\$ 8.000,00 - (oito mil cruzeiros) para a instalação de
uma escola municipal;
IX - Cr\$ 2.400,00 - (dois mil e quatrocentos cruzeiros) a guarda
noturno;
X - Cr\$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros) a Delegacia de Policia;
XI - Cr\$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros) ao Posto Policial de
Tapirai;
XII - Cr\$ 16.000,00 - (dezesseis mil cruzeiros) a um hospital para
assistencia a indigente;
XIII - Cr\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros) ao Asilo Colonia Para
Pertinçuri;
XIV - Cr\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros) ao Instituto de Higiene
Mental de Sorocaba;
XV - Cr\$ 5.000,00 - (cinco mil cruzeiros) a Sociedade S. Vicente
de Paula local;
XVI - Cr\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros) a Legião Brasileira de
Assistencia;
XVII - Cr\$ 82.000,00 - (oitenta e dois mil cruzeiros) para criação
de um ambulatorio Municipal;
XVIII - Cr\$ 3.600,00 - (trez mil, seiscentos cruzeiros) para
retretos publicas;

Artº 2º - As despesas com a execução do pre-
sente Lei, correrão por conta dos verbas proprias con-
signadas no orçomento.

Artº 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogados as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedad em 20 de Março de 1952
 Prefeito Municipal
Registrado e publicado na mesma data supra no

Secretaria Municipal.

João Bueno de Camargo. Secretário Executivo

Lei nº 158 de 4 de Abril de 1952

Que dispõe sobre crédito especial para o prosseguimento das obras do Posto de Puericultura.

Orestes Romano, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

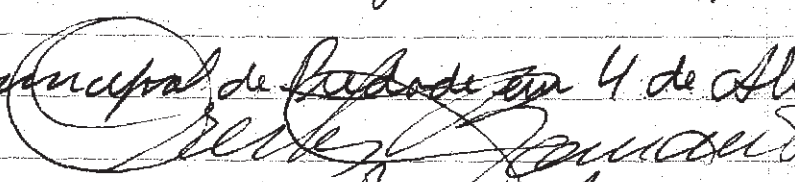
Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar, no corrente exercício, nas obras de prosseguimento do prédio do Posto de Puericultura, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artº 2º - Para ocorrer às despesas constantes do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 4 de Abril de 1952


Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data (supra).

João Bueno de Camargo
Secretário Executivo